



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021.**  
**Boa Vista-PB, 30 de julho de 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

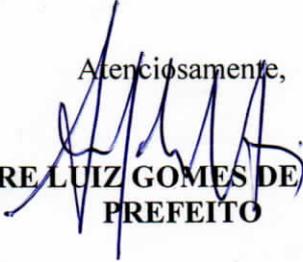
Apraz-nos submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet.

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa objetiva a instituição da gravação dos processos licitatórios do município, cuja finalidade é proporcionar maior transparência aos atos da administração municipal, em especial os atos relativos a licitações, ante a relevância de tais atos, por envolverem diretamente as finanças municipais;

Conforme o texto do projeto, a intenção é dar maior publicidade e informações sobre como o Poder Executivo gerencia seus gastos.

Na expectativa de que o Projeto ora submetido à apreciação dessa Casa seja apreciado em caráter de urgência, transmitimos a Vossa Excelência e aos ilustres componentes dessa Colenda Casa, o reconhecimento pelo apoio recebido.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO**  
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RECEBIDO EM: 14/08/2019



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 021/2019 Boa Vista - PB, 30 de julho de 2019.

#### DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo processo licitatório (PREGÃO, TOMADA DE PREÇO, CONCORRÊNCIA, CONCURSO E LEILÃO) realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autarquias e fundações, será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo por meio da internet, através dos Portais disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A gravação das sessões se dará em meio eletrônico e mídia para serem anexados nos respectivos processos licitatórios.

**Parágrafo Segundo:** Deverá constar no edital das licitações a previsão da gravação e transmissão ao vivo, bem como que a mídia a elas relacionada será anexada ao processo licitatório.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá a fase de lances, os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Parágrafo único:** Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

**Art. 3º** - As sessões que, excepcionalmente, não puderem ser gravadas ou transmitidas em tempo real, deverão ser devidamente justificadas por escrito, apontando a impossibilidade, pela Comissão de Licitação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 30 de julho de 2019.

  
ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RECEBIDO EM 19/08/2019  
